



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI Nº 524/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“Cria o cargo de “Agente de Contratação” e institui a Comissão de Contratação, em atendimento ao art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de “Agente de Contratação”, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Poder Executivo Municipal de trata a **Lei nº 293/2013** e na Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB de que trata a **Lei nº 499/2022**, bem como institui a Comissão de Contratação, em atendimento ao **art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

§ 1º. O Agente de Contratação será responsável pelo desempenho das seguintes atribuições:

I - Condução da fase externa do processo licitatório;

II - Recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos;

III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - Indicar o vencedor do certame;

X - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere o § 1º, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

Art. 2º. O Agente de Contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública Municipal de Buriticupu.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão de Contratação, composta por **03 (três)** membros com a seguinte estrutura:

I - Presidente da Comissão de Contratação;

II - Secretária da Comissão de Contratação; e

III - Membro da Comissão de Contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

§ 1º. A Comissão de Contratação será responsável pelo desempenho das seguintes atribuições:

I - Condução da fase externa do processo licitatório;

II - Recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas e o exame de documentos;

III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos sobre o edital e seus anexos, além de poder requisitar diligências complementares aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - Indicar o vencedor do certame;

X - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

§ 2º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

Art. 4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão assessorados, sempre que necessário, pela Procuradoria Municipal, Controle Interno e quando se tratar de obras e serviços de engenharia, pelo departamento de engenharia do Município.

Art. 5º. Em razão da criação do cargo de Agente de Contratação na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Poder Executivo Municipal, o **art. 18 da Lei Municipal nº 293 de 17 de maio de 2013** passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 18**

[...]

XII - Agente de Contratação.”

Art. 6º. Em razão da criação do cargo de Agente de Contratação na Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, o **inciso III do art. 3º, da Lei Municipal nº 499, de 26 de abril de 2022** passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“**Art. 3º**

[...]

III - Órgãos da Administração Superior:

[...]

g) Agente de Contratação.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

[...]”

Art. 7º. Os vencimentos pelo exercício da função de Agente de Contratação é aquele descrito nos **Anexos I e II** desta Lei.

Art. 8º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de que trata a **Lei Municipal nº 293, de 17 de maio de 2013** e a estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB de que trata a **Lei Municipal nº 499, de 26 de abril de 2022**, passam a vigorar com as alterações constantes dos **Anexos I e II** desta Lei.

Art. 9º. Os recursos para a execução da presente Lei serão os consignados no orçamento anual, destinados ao pagamento de pessoal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, para atender suas finalidades.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de abril de 2023**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 30 de março de 2023.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO I

I - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de que trata a **Lei Municipal nº 293, de 17 de maio de 2013** passa a vigorar com a seguinte alteração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Agente de Contratação	DANS-I	01

II - A estrutura administrativa de Cargos Comissionados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB de que trata o **Anexo II** da **Lei Municipal nº 499, de 26 de abril de 2012** passa a vigorar com a seguinte alteração:

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - IPSEMB		
CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Agente de Contratação	DANS-1	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO II

I - O quadro de valores dos Cargos Comissionados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB de que trata o **Anexo III** da **Lei Municipal nº 499, de 26 de abril de 2012** passa a vigorar com a seguinte alteração:

VALORES ATRIBUÍDOS AOS CARGOS COMISSIONADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB				
CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Agente de Contratação	DANS-1	01	R\$ 3.000,00	Artigo 28 da Lei Municipal nº 499/2022